



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.108, DE 9 DE ABRIL DE 2024.
(publicada no DOE n.º 69, de 10 de abril de 2024)

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº [6.181](#), de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº [6.672/74](#), de que trata o art. 8º da Lei nº [15.451](#), de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº [6.672/74](#), vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#), e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o “caput” deste artigo aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº [15.451/20](#).

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei nº [6.672/74](#), que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2024

<i>SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)</i>						
<i>Nível/Classe</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
I	R\$ 4.580,59	R\$ 4.626,26	R\$ 4.672,53	R\$ 4.719,26	R\$ 4.766,44	R\$ 4.814,12
II	R\$ 4.672,08	R\$ 4.718,80	R\$ 4.765,98	R\$ 4.813,64	R\$ 4.861,78	R\$ 5.080,56
III	R\$ 4.809,49	R\$ 5.049,96	R\$ 5.302,46	R\$ 5.567,58	R\$ 5.901,63	R\$ 6.314,75
IV	R\$ 5.038,51	R\$ 5.290,44	R\$ 5.554,97	R\$ 5.943,80	R\$ 6.359,87	R\$ 6.805,07
V	R\$ 5.496,57	R\$ 5.826,35	R\$ 6.175,93	R\$ 6.546,48	R\$ 6.939,29	R\$ 7.355,64
VI	R\$ 5.954,61	R\$ 6.311,87	R\$ 6.690,60	R\$ 7.092,04	R\$ 7.517,55	R\$ 8.013,71

ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 - 40h

Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2024

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	R\$ 4.580,57
M-2	R\$ 4.580,57
M-3	R\$ 5.038,50
M-4	R\$ 4.809,47
PROFESSOR CATEDRÁTICO	R\$ 5.038,43

.....”.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de abril de 2024.

FIM DO DOCUMENTO